

## **Resolução 2/2015 – Estágio Docência**

Em respeito a Resolução CEPEC N.1210/2013, esta resolução regulamenta o Estágio Docência na Graduação para os estudantes de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFG.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de Março de 2015 debateu e aprovou a resolução relativa a regulamentação do Estágio Docência de seus discentes atuando nos cursos de graduação em Ciências Sociais da FCS.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Goiás o Estágio Docência na Graduação, para o aperfeiçoamento da formação de seus discentes de pós-graduação, em consonância com a Resolução da CEPEC N.1210/2013.

**Art. 2º.** Instituir a Comissão Permanente de Estágio Docência no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, a qual:

§ 1º Julgaráem primeira instância os casos omissos a essa resolução assim como submeterá, *a posteriori*, suas resoluções àcoordenadoria do PPGAS para aprovação final.

§ 2º Analisaráe implementaráa distribuição dos discentes nas respectivas disciplinas de graduação a partir de critérios delimitados os quais serão levados ao debate e aprovação nas reuniões da coordenadoria do PPGAS em uma resolução aditiva.

§ 3º Avaliaráa participação do(a) pós-graduando(a) a partir da entrega do relatório final do Estágio Docência formulado pelo discente, assim como pela avaliação formulada pelo docente da disciplina na qual o pós-graduando atuou.

**Art. 3º.** O Estágio Docência éconsiderado uma atividade obrigatória para todos os estudantes de mestrado e doutorado do PPGAS os quais sejam recebedores de bolsa proveniente de qualquer agência de fomento, seja de âmbito estadual, federal, internacional.

§ 1ºPara todos os demais estudantes a participação no estágio docência seráfacultativa, ficando o discente no direito de, em diálogo com o(a) orientador(a), decidir pela participação ou não no referido estágio.

§ 2º Para pós-graduandos que sejam comprovadamente docentes de ensino superior há mais de dois anos será possível conseguir dispensa do Estágio Docência.

**Art. 4º** As atividades que poderão ser desenvolvidas pelos estudantes no Estágio Docência, como afirma a resolução da CEPEC Nº1210/2013, vincular-se-ão à participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como:

- I - preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II - participar em processo de avaliação no contexto da aplicação da avaliação;
- III - supervisionar estudo dirigido, seminários e minicursos;
- IV - participar na elaboração de material didático;
- V - atender a alunos.

**Art. 5º** As atividades do Estágio Docências, como afirma a resolução da CEPEC Nº1210/2013, somente deverão ser realizadas no âmbito da UFG.

**Art. 6º** A carga horária total mínima ao estagiário docente, como afirma a resolução da CEPEC Nº1210/2014, deverá ser de trinta (30) horas para alunos de Mestrado e sessenta (60) horas para alunos de Doutorado.

§ 1º O número total de horas que o(a) estagiário(a) docente desenvolver poderá ser aproveitado como créditos em atividades complementares a depender, no entanto, da avaliação final de sua participação no Estágio Docência.

**Art. 7º** A duração mínima do Estágio Docência será de um semestre para alunos do curso de Mestrado e dois semestres para o Doutorado, sendo a duração máxima de dois e três semestres para alunos de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§ 1º Os estudantes de mestrado deverão realizar seu Estágio Docência obrigatoriamente entre o segundo e o terceiro semestres a contar a sua entrada no PPGAS, enquanto que os estudantes de doutorado, por sua vez, deverão realizar seus dois semestres de estágio docência obrigatoriamente entre o segundo, o terceiro e o quarto semestres após a sua entrada no programa.

**Art. 8º** Os estagiários docentes poderão desenvolver sua atuação a partir de alguns modelos pré-estabelecidos e que serão debatidos e acordados entre discente e docente responsável pela disciplina na graduação. Tais modelos serão formulados *a posteriori* pela Comissão Permanente de Estágio Docência do PPGAS/UFG e serão debatidos e aprovados em resolução aditiva a esta.

**Art. 9º** Nenhuma disciplina na graduação poderá ter mais de cinquenta por cento (50%) de sua carga horária com a atuação de estagiários docentes.

**Art. 10º** A participação de estudantes de pós-graduação no Estágio Docência, como afirma a resolução da CEPEC Nº1210/2013, não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

**Art. 11º** As atividades do Estágio Docência em sala de aula serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do professor responsável pela disciplina.

**Art. 12º** Caberá ao professor responsável pela disciplina elaborar o plano de trabalho do estagiário, bem como, ao final da atividade, avaliar o trabalho desenvolvido. Tal processo de avaliação deverá ser realizado conjuntamente com a Comissão Permanente de Estágio Docência e a Coordenação do PPGAS/UFG.

**Art 13º** O relatório final pormenorizado do Estágio Docência deverá ser entregue à secretaria do PPGAS, com os pareceres do professor da disciplina ministrada na graduação e do orientador até 20 dias após o término das aulas da referida disciplina.

§ 1º A não entrega do relatório nos prazos estipulados nesta resolução poderá impedir -a depender da avaliação da Comissão Permanente de Estágio Docência e da Coordenação do Programa - a efetivação da matrícula do estudante para as disciplinas e atividades no PPGAS no semestre subsequente ao estágio.

Goiânia, 8 de Abril de 2015.